

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 76º - A

Remuneração dos estagiários que frequentem estágios profissionais obrigatórios

1 - O Governo toma as providências necessárias para criar uma medida de apoio, com procedimento simplificado, ajustada às especificidades dos estágios profissionais para efeitos remuneratórios dos estagiários que frequentem estágios profissionais de cariz obrigatório para o ingresso na profissão.

2 - A medida de apoio para efeitos remuneratórios dos estagiários tem o montante mínimo de valor igual ou superior ao valor do IAS.

Nota Justificativa:

O facto de não existir obrigatoriedade no pagamento de retribuição aos estagiários que frequentem estágios profissionais obrigatórios no acesso à profissão, constitui uma restrição no acesso às profissões reguladas que vemos como injustificadas e que constituem um entrave no livre acesso à profissão.

A este propósito, importa recordar que, apesar do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho<sup>1</sup>, que define as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais extracurriculares, ter consagrado a obrigatoriedade do pagamento do subsídio mensal de estágio, este estabeleceu que se encontravam excluídos do seu âmbito de aplicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º, nomeadamente os estágios que correspondam a trabalho independente. Por isso, aquilo que se verifica é que algumas entidades pertencentes ao sector das profissões liberais autorreguladas têm recusado a celebração de um contrato de estágio e, em consequência, o pagamento de qualquer remuneração, alegando que estão em causa situações de trabalho independente, estando, portanto, incluídos na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do diploma acima mencionado. Em consequência, a total ausência do pagamento de uma retribuição nestes casos coloca os estagiários em situação de enorme precariedade e instabilidade sendo obrigados a custear todas as suas despesas, nomeadamente com alimentação, transportes e formação, o que faz com que estes ainda tenham que pagar para trabalhar. Em suma, a situação é especialmente grave porque estão em causa profissões em que o estágio é requisito de acesso ao respectivo exercício, sendo os estagiários forçados a aceitar estágios não remunerados para poderem ingressar na profissão.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

---

<sup>1</sup> [Decreto-Lei n.º 66/2011 | DRE](#)